

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

PORTARIA Nº 80, DE 24 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a implementação e uso do Sistema de Informação - ÍRIS, no âmbito da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 105, Parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme art. 3º, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 33, de 23 de novembro de 2022, resolve:

Art. 1º Implementar, no âmbito da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, o Sistema de Informação - ÍRIS, que tem por finalidade a coleta de dados e o registro de atendimentos, de forma padronizada, das mulheres atendidas em todas as unidades da Secretaria.

Art. 2º Os equipamentos de enfrentamento à violência contra as mulheres e de proteção à mulher deverão utilizar, obrigatoriamente e unicamente, o Sistema ÍRIS para cadastramento, monitoramento e acompanhamento das mulheres atendidas.

Art. 3º As unidades que tenham a atribuição de realizar ações de promoção das mulheres, capacitação e demais ações realizadas pela Secretaria deverão registrar os dados e o atendimento prestado às mulheres no Sistema ÍRIS.

Art. 4º Compete aos usuários do Sistema ÍRIS, o compromisso com a sistematização dos dados relativo aos atendimentos prestados, resguardando-se o sigilo e a privacidade das informações coletadas no Sistema ÍRIS.

Art. 5º A Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação deverá ofertar a capacitação e o suporte necessário para operacionalização do Sistema ÍRIS, bem como o cadastramento dos perfis de acesso ao Sistema.

Art. 6º A Secretaria de Estado da Mulher poderá fazer uso de outros meios de atendimento às demandas atribuídas a seus equipamentos e unidades, quando necessário.

Art. 7º Os setores competentes da Secretaria de Estado da Mulher deverão implementar todas as medidas necessárias à efetivação do disposto nesta Portaria, no âmbito da sua área de atuação.

Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos pela Secretária Executiva da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GISELLE FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO (BEM IMÓVEL) Nº 01/2024, SEAGRI-DF,

Processo Administrativo nº 00070-00002219/2024-78.

No dia onze do mês junho ano de 2024, às 10h, na Sala de Reuniões da Subsecretaria de Administração Geral, nas dependências da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI-DF, situada no Parque Estação Biológica - Asa Norte em Brasília - DF, os Membros da Comissão de Seleção de Chamamento Público, instituída pela Portaria nº 20/SEAGRI-DF, de 15 de março de 2019, Publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 52, página nº 23, em 19 de março de 2019, Marisvone Carlos Pereira de Oliveira e Isaú da Silva Junior, sob a Presidência de Edson Rohden, deu-se início a primeira reunião ordinária de 2024. PAUTA DA REUNIÃO - definir os critérios para a participação no 1º (primeiro) Chamamento Público de 2024, de Bens Imóveis da SEAGRI-DF, quais sejam: impedimentos; habilitações, apresentação das propostas; pontuação e classificações das propostas; recursos administrativos; sanções administrativas, bem como, a elaboração do Edital. Após cumprimentar os presentes, o Presidente da Comissão esclareceu que para este Chamamento será disponibilizado 01 (um) galpão denominado "Empório Rural do Colorado", localizado na Rodovia DF-150, Km 0 (quilômetro zero), Sentido Sul, Sobradinho II, Brasília/DF - Coordenadas: N= 8263861,191m e E= 193912,827m, desocupado, medindo 747, 26m² de área construída, recém edificado, tipo rústico, estrutura em alvenaria e madeira de Eucalipto tratado com cobertura em telha vibro vegetal, contendo 20 (vinte) boxes com aproximadamente 10M² cada um; possui fornecimento de água encanada pela CAESB e energia elétrica pela CEB. Após deliberações, a Comissão, por unanimidade: I) estabeleceu os critérios para participação no certame: a) cada Instituição poderá apresentar 1 (uma) proposta; b) em atendimento à indicação da Emenda Parlamentar que destinou recursos financeiros para a construção do imóvel objeto deste Edital, o bem será ofertado, preferencialmente, para as Organizações da Sociedade Civil de base da agricultura familiar que comprovem estarem sediadas, até a data de lançamento deste Edital, no raio de até 03 Km (três quilômetros), a partir do Km 0 (quilômetro zero), da Rodovia DF-150, sentido sul, Sobradinho II, Brasília/DF - Coordenadas: N= 8263861,191m e E= 193912,827m, obedecendo aos critérios de pontuação; c) não havendo participantes habilitados na Comunidade citada no item "b", o bem será ofertado para as Organizações da Sociedade Civil de base da agricultura familiar localizadas nas demais comunidades rurais da Região Administrativa de Sobradinho II, Brasília/DF, obedecendo aos critérios de pontuação; d) não havendo participantes

habilitados nas Comunidades citadas nos itens "b" e "c", o bem será ofertado para as Organizações da Sociedade Civil de base da agricultura familiar localizadas nas demais Regiões Administrativas do Distrito Federal, obedecendo aos critérios de pontuação; e) a classificação da Instituição participante no certame se dará de acordo com a maior pontuação; f) as Instituições que possuam Acordo de Cooperação vigente com a SEAGRI-DF ou com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER-DF, com os mesmo objetivo não serão atendidas; II) fixou os critérios para pontuação: a) Item 1 - tempo de constituição da Instituição inscritos no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, comprovadamente até a data de lançamento deste Edital: até 3 (três) anos, igual a 5 (cinco) pontos; acima de 3 (três) anos, igual a 10 (dez) pontos e acima de 5 (cinco) anos, igual a 15 (quinze) pontos - pontuação não cumulativa em relação ao item; b) item 2 - experiência comprovada em parcerias de ação que fomentem a comercialização de produtos agropecuários, oriundos da Agricultura Familiar do DF, comprovadamente até a data de lançamento deste Edital; até 1 (um) ano, 0 (zero) ponto; acima de 1 (um) ano, igual a 5 (cinco) pontos; acima de 2 (dois) anos, igual a 10 (dez) pontos e acima de 4 (quatro) anos, igual a 15 (quinze) pontos - pontuação não cumulativa em relação ao item; c) Item 3 - quantidade de associados inscritos na Instituição, bom base no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, comprovadamente até a data de lançamento deste Edital: até 10 (dez) associados, igual a 0 (zero) ponto; de 11 (onze) a 20 (vinte) associados, igual a 5 (cinco) pontos; de 21 (vinte e um) a 50 (cinquenta) associados, igual a 10 (dez) pontos; de 51 (cinquenta e um) a 100 (cem) associados, igual a 15 (quinze) pontos e acima de 100 (cem) associados, igual a 20 (vinte) pontos - pontuação não cumulativa em relação ao item; d) Item 4 - Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF Jurídica comprovadamente até a data de lançamento deste Edital: não possui cadastro, igual a 0 (zero) ponto; possui cadastro, igual a 10 (dez) pontos - pontuação não cumulativa em relação ao item; f) Item 5 - percentual de mulheres associadas na Organização, comprovadamente inscritas na CAF jurídica até a data de lançamento deste Edital: até 10% (dez por cento), igual a 0 (zero) ponto; de 11% (onze por cento) a 20% (vinte por cento), igual a 5 (cinco) pontos; de 21% (vinte e um por cento) a 50% (cinquenta por cento), igual a 10 (dez) pontos e, de 51 (cinquenta e um por cento) a 100% (cem por cento), igual a 15 (quinze) pontos; g) Item 6 - percentual de jovens associados na Organização, comprovadamente inscritas na CAF jurídica até a data de lançamento deste Edital: até 10% (dez por cento), igual a 0 (zero) ponto; de 11% (onze por cento) a 20% (vinte por cento), igual a 5 (cinco) pontos; de 21% (vinte e um por cento) a 50% (cinquenta por cento), igual a 10 (dez) pontos e, de 51 (cinquenta e um por cento) a 100% (cem por cento), igual a 15 (quinze) pontos; h) Item 7 - percentual de agricultores (as) associados (as) na Organização com idade igual ou superior à 60 anos comprovadamente inscritos na CAF Jurídica até a data de lançamento deste Edital: até 10% (dez por cento), igual a 0 (zero) ponto; de 11% (onze por cento) a 20% (vinte por cento), igual a 5 (cinco) pontos; de 21% (vinte e um por cento) a 50% (cinquenta por cento), igual a 10 (dez) pontos e, de 51% (cinquenta e um por cento) a 100% (cem por cento), igual a 15 (quinze) pontos; III) Critérios de desempate: a) a maior pontuação obtida no item 1; b) a maior pontuação obtida no item 2; c) o maior número de associados; constantes no item 3; d) o maior percentual de mulheres associadas, constantes no item 5; e) a maior pontuação de jovens associados, constantes do item 6; f) a maior pontuação de agricultores(as) associados(as), constantes do item 7; g) a maior pontuação obtida no item 4, e h) não havendo desempate, será realizado sorteio entre aquelas com igual pontuação. Em seguida, com base nas deliberações, o Presidente ficou encarregado de formatar a minuta do Edital e disponibilizar no SEI, para conhecimento dos membros e possíveis alterações, sem a necessidade de retornar à Comissão. Assim, após a ciência e concordância de todos os membros da comissão, ficou acordado que a minuta do Edital não será submetida à apreciação da Assessoria Jurídico-Legislativa da SEAGRI-DF, pois já existe parecer referência sobre o tema. Posterior o Edital será submetido à assinatura do Secretário da Agricultura, e em seguida o Aviso de Chamamento Público deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, bem como, a disponibilização na íntegra, do Edital e seus anexos no endereço eletrônico oficial da SEAGRI-DF, para conhecimento geral. Nada mais havendo a discutir, o Presidente da Comissão agradeceu o empenho de todos e deu por encerrado o certame, às 12:30h. Para constar, eu, Edson Rohden, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por mim e demais presentes, devendo ser publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, para o cumprimento das formalidades legais. Edson Rohden. Marisvone Carlos Pereira de Oliveira. Isaú da Silva Junior.

SECRETARIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE

PORTARIA Nº 154, DE 24 DE JUNHO DE 2024

Institui o Projeto Atendimento em Movimento no âmbito da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade e estabelece as normas e procedimentos gerais e específicos para o funcionamento e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Instituir o Projeto Atendimento em Movimento no âmbito da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal - SEAC/DF que tem como objetivo geral facilitar a comunicação e o acesso da população aos serviços ofertados pelo Governo do Distrito Federal.

Parágrafo único. O Projeto tem como público-alvo as comunidades das 35 Regiões Administrativas do Distrito Federal.

Art. 2º São objetivos específicos do Projeto Atendimento em Movimento:

I - informar e esclarecer dúvidas sobre os serviços públicos ofertados pelo Governo do Distrito Federal;

II - receber e intermediar demandas comunitárias juntos aos demais órgãos do Distrito Federal;

III - compartilhar informações sobre tecnologias sociais desenvolvidas nas comunidades;

IV - formular estratégias para o desenvolvimento de ações coletivas junto às comunidades;

V - dar protagonismo à população do Distrito Federal por meio do recebimento de sugestões sobre melhorias em suas comunidades;

VI - propiciar a inclusão social e a igualdade de oportunidades por meio do acesso à informação sobre as políticas públicas desenvolvidas pelo Governo do Distrito Federal;

VII - fortalecer a participação cidadã na gestão pública;

VIII - desenvolver uma cultura de inovação e eficiência na prestação de serviços públicos por meio das sugestões das comunidades; e

IX - integrar a comunidade por meio da valorização da convivência e mediante ações comunitárias que valorizem as comunidades do Distrito Federal promovendo cidadania, senso de coletividade, a cooperação, o voluntarismo e a inclusão social.

Art. 3º O Projeto Atendimento em Movimento será desenvolvido por meio de atendimento itinerante, que percorrerá as diversas comunidades das 35 Regiões Administrativas do Distrito Federal.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade, por meio da Subsecretaria de Atendimento à Comunidade, organizar os horários e locais destinados à realização das atividades do Projeto por meio do mapeamento de necessidades das comunidades, previamente avaliadas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLARA RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA Nº 104, DE 15 DE MAIO DE 2024 (*)

Dispõe sobre o empréstimo de Peças de Acervo Museológico sob a tutela da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal (SECEC) entre equipamentos culturais da Subsecretaria do Patrimônio Cultural (SUPAC), outros órgãos do Governo do Distrito Federal (GDF) e entre instituições externas públicas ou privadas dentro do território nacional.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 538 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil;

CONSIDERANDO que a gestão de todo bem cultural móvel é complexa e necessita de cuidados especiais que envolvem gastos públicos, como guarda e acondicionamento, segurança, controle, conservação, restauração, pesquisa, dossiê, documentação e inventário museológico; e

CONSIDERANDO que a ausência de diretrizes e normas para empréstimos de objetos museológicos ocasionam perdas e danos aos acervos museológicos do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Regularizar e instruir os processos de empréstimos de peças dos acervos museológicos vinculados à Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal entre os equipamentos culturais da própria SECEC, órgãos externos pertencentes ao GDF e outras instituições públicas ou privadas dentro do território nacional.

Parágrafo único. Os empréstimos de acervos devem ter como finalidade, a disponibilização e difusão do patrimônio cultural para a sociedade, garantindo a proteção e valorização dos acervos museológicos da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.

Art. 2º Todos os empréstimos de peças de acervo museológicos realizados por meio da SECEC devem ser formalizados em processo no Sistema Eletrônico de Informações – SEL, constando obrigatoriamente os seguintes documentos:

I – Ofício com a solicitação de empréstimo – assinado pelo representante legal do órgão/setor, empresa ou instituição (Pessoa Física que se responsabilizará pelo empréstimo e cuja documentação constará no Termo de Autorização de Uso de Bens Culturais (TAU), contendo as seguintes informações sobre a exposição:

- justificativa do empréstimo;
 - nome da exposição, enquadramento curatorial e conceito da mostra;
 - nome do curador;
 - local da exposição;
 - data de início e término da mostra;
 - data de início e término do empréstimo (incluindo embalagem, coleta, transporte, exposição, re-embalagem e devolução);
 - indicar se a mostra contará com a publicação de catálogo;
 - informar que toda e qualquer despesa decorrente do empréstimo solicitado será custeada pelo solicitante sem direito a reembolso;
- II** - lista da(s) obra(s) solicitada(s), conforme Anexo II;

III – Lista da valoração para seguro com os valores segurados individualmente, quando for o caso.

IV – Relatório no qual constem as condições técnicas do local onde serão exibidas as obras emprestadas, demonstrando a existência de condições ambientais dos espaços expositivos e de segurança adequadas para a sua apresentação, o Facility Report - Anexo III.

V – Quaisquer outras informações que as partes envolvidas julgarem ser necessárias.

Art. 3º Os pedidos de empréstimo serão analisados, quanto a sua pertinência, disponibilidade e estado de conservação das peças, cabendo à SUPAC autorizar e indicar ajustes caso necessário.

Parágrafo único - A SECEC reserva-se o direito de ceder ou não seus bens culturais.

Art. 4º No caso de aprovação do pedido, a instituição solicitante deverá assinar o Termo de Autorização de Uso de Bens Culturais (TAU) juntamente com o Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa do DF, constante do Anexo I.

§ 1º No Termo de Autorização de Uso de Bens Culturais (TAU) deverá constar (se for o caso) Contrato de Seguro de todos os riscos/ prego a prego (a/risks /nail to nail), ou seja desde o dia programado para embalagem e retirada até o momento de sua devolução ao local de origem. A SUPAC providenciará a lista de valoração das peças conforme formulário próprio no Anexo IV;

§ 2º No caso de empréstimos internos, para órgãos do próprio GDF, não será necessária contratação de seguro, devendo-se ajustar o Termo de Autorização de Uso quanto às cláusulas específicas que tratam do assunto (Cláusulas IV e V do Termo).

Art. 5º A documentação interna referente às peças solicitadas, como laudos técnicos, deverá ser feita por Conservador/Restaurador da SECEC conforme o modelo Anexo V e deverá ser anexada ao processo.

Art. 6º O solicitante deve arcar com quaisquer custos decorrentes do empréstimo, tais como embalagem, transporte, seguro das obras, custos de acompanhamento de courier, registro fotográfico e preparação das obras (restausros, elaboração de molduras, colocação de vidros anti-reflexo etc.)

Art. 7º As solicitações de empréstimo, acompanhadas da documentação exigida no artigo 2º, deverão ser encaminhadas à SECEC com antecedência mínima de 03 meses antes da abertura da exposição.

§ 1º Em casos excepcionais de solicitações de empréstimo fora do prazo estabelecido no artigo 7º, a SECEC poderá se manifestar pela autorização via SEL.

§ 2º No caso de empréstimos internos acima de 3 meses de duração, para órgãos dentro do próprio GDF, poderá haver a transferência de carga temporária dependendo da natureza das peças solicitadas.

Art. 8º A SUPAC poderá indicar as condições adequadas para a exposição do acervo emprestado – iluminação, segurança, modo de expor e ambiente, bem como as recomendações sobre embalagens e transporte.

Art. 9º A embalagem, o transporte, o seguro, o serviço de courier, a eventual necessidade de vistoria prévia do espaço expositivo e os trabalhos de restauração que possam ser necessários serão custeados pela instituição solicitante.

Art. 10. A SUPAC não receberá empresas para fazer os orçamentos de embalagem e transporte, que cabem exclusivamente à instituição solicitante.

§ 1º Os servidores responsáveis pelo acompanhamento poderão suspender as atividades de manuseio e transporte caso os procedimentos adotados estejam inadequados e ofereçam riscos às peças emprestadas.

§ 2º O horário de retirada e de devolução do acervo será estabelecido consensualmente entre o museu responsável e a instituição solicitante.

§ 3º Caso o museu não possua conservador lotado no espaço, a SUPAC indicará um servidor da Assessoria de Acervo ou Gerência de Conservação e Restauração que realizará os laudos técnicos do estado de conservação, acompanhará a embalagem, o transporte, a montagem/desmontagem da exposição, devolução e quaisquer intercorrências que possam surgir durante o período da mostra.

§ 4º Cabe ao museu responsável preencher ficha de movimentação de peça (guia fora) indicando a localização das peças emprestadas dentro da Reserva Técnica, formulário do anexo VI

Art. 11. Os créditos à SECEC e ao museu responsável pelo acervo deverão constar nos textos e legendas na exposição, catálogos, materiais de divulgação, assim como os demais produtos culturais relacionados ao evento.

Parágrafo único: o não cumprimento deste artigo acarretará a retirada das unidades e sua devolução ao museu de origem, com os custos de toda operação por conta da Instituição solicitante.

Art. 12. A renovação do empréstimo poderá ser concedida se a solicitação pertinente for encaminhada à SUPAC no prazo mínimo de trinta (15) dias antes do término do compromisso.

Parágrafo único: será obrigatória a reavaliação e vistoria das peças do acervo para que a renovação de empréstimo seja considerada.

Art. 13. Durante o transcorrer da exposição, a SUPAC e o museu responsável poderão vistoriar o local de exposição e, caso seja constatada qualquer irregularidade, esta será comunicada formalmente à instituição responsável, e as peças do acervo serão retiradas, antecipando a devolução.

Art. 14. Em caso de exposição itinerante e/ou com escala em diferentes locais/cidades, o roteiro de viagem deve ser anexado ao pedido, e a SUPAC poderá pedir à Instituição solicitante o custeio de passagens e diárias para que um servidor Conservador-restaurador acompanhe cada etapa de desmontagem e nova montagem.

Art. 15. Se houver necessidade de restauração, durante o período do empréstimo, um servidor Conservador/Restaurador da SUPAC deverá verificar o diagnóstico para